



1.128/2022-CMDCA, prorrogada pela Resolução n.º 1.131/2022-CMDCA, depois prorrogada pela Resolução "Ad Referendum" n.º 1.136/2022-CMDCA e prorrogada pela Resolução "Ad Referendum" n.º 1.145/2022-CMDCA, que trata da aprovação do regime de trabalho em home office para os servidores e conselheiros lotados no **Conselho Tutelar de Cuiabá/Plantão**, em razão do aumento do número de casos de contaminação por COVID-19 e dá outras providências, **por mais 15 (quinze) dias**, contados a partir do dia imediatamente posterior ao seu encerramento, qual seja de **14 de março de 2022 até 28 de março de 2022**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2022.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – **CMDCA**

Atos do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 007/2022 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Câmara Municipal de Cuiabá - CMC, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.710.823/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Praça Moreira Cabral, Centro, s/n, CEP 78.020-010 – Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. **JUCA DO GUARANÁ FILHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o CEDENTE pelo período de **25/02/2022 a 24/02/2023**, da servidora pública municipal **CAMILA CRISTINA NIELLI PINHEIRO**, matrícula funcional nº 4891148, Enfermeira.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Lei

LEI Nº 6.780 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.467, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.467 de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O benefício a que se refere o artigo anterior será repassado aos beneficiários, mensalmente, através de cartão nominal e intransferível ou através de transferência bancária, diretamente em conta corrente de titularidade do beneficiário." (NR)

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.781 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DENOMINA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SUL – ETA SUL DE "MOACYR DA COSTA E SILVA", NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Moacyr da Costa e Silva", a unidade da Estação de Tratamento de Água Sul – ETA SUL, do Bairro Parque Geórgia, localizada na Rua E, Loteamento Jardim dos Pinheiros, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.782 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO – IMUNE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO DE MULHERES NEGRAS DE MATO GROSSO – IMUNE MT**, fundada em 17 de novembro de 2007, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 25, Centro Norte, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.783 DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO E A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DOS VALORES, REVOGA-SE A LEI Nº 4.359 DE 22 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, casa noturna, bares e congêneres, que oferecem serviços de couvert artístico, deverão afixar em local de visível acesso ao consumidor a descrição clara do preço cobrado e seus horários.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se como couvert artístico a taxa preestabelecida em que o cliente paga pela música, show ou apresentação ao vivo de qualquer natureza cultural e artística.

§ 2º O aviso colocado pelo estacionamento deverá ter as dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura.

§ 3º O estabelecimento comercial somente poderá cobrar o couvert artístico se anteriormente informar ao cliente o valor ou mantiver afixado em local de fácil visibilidade o valor a ser cobrado, havendo, no máximo, 20 (vinte) minutos ininterruptos de apresentação musical ou artística.

§ 4º A apresentação artístico-musical deve ser contínua ou intercalada por 60 (sessenta) minutos, no mínimo.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de couvert artístico para músicas ambiente playback e exibição de jogos esportivos, lutas e shows em telas.

Art. 3º Fica vedado aos estabelecimentos descritos no art. 1º a cobrança do serviço de couvert artístico ao consumidor que se encontre no estabelecimento em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço sem que o mesmo tenha solicitado.

Art. 4º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.359 de 22 de maio de 2013.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

